



TERMO DE DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – PE 9/2024-010 FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024

RECORRENTES:

1. JR Com. e Repres. Comerciais Ltda.
2. Gameleira Com e Serviços Ltda.
3. E.C Oliveira Comercio ME

RECORRIDA:

- Indústria e Comércio de Laticínios Vale do Sororó Ltda.
- Maramix Comércio e Serviços Ltda

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar do Estado do Pará (PEAE/PA).

1. **Tempestividade:** Os recursos interpostos por JR Com. e Repres. Comerciais Ltda. e Gameleira Com e Serviços Ltda. foram apresentados dentro do prazo estabelecido pelo edital do Pregão Eletrônico PE 9/2024-010 FME e pela Lei nº 14.133/2021. As contrarrazões apresentadas pela empresa Maramix Comércio e Serviços Ltda e Indústria e Comércio de Laticínios Vale do Sororó Ltda. também são consideradas tempestivas, garantindo assim a legalidade e a regularidade do processo de análise.
2. **Dos Fatos:** As recorrentes alegam que:
 - A empresa Indústria e Comércio de Laticínios Vale do Sororó Ltda. não atendeu às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital, especificamente a apresentação do alvará de vigilância sanitária. Argumentam que a dispensa de alvará apresentada pela recorrida não é suficiente para comprovar a conformidade com os requisitos de segurança e qualidade exigidos para fornecimento de gêneros alimentícios.
 - A empresa MARAMIX Comércio e Serviços Ltda. apresentou a apólice de seguro garantia na data da abertura da sessão, o que, segundo as recorrentes, não atende às exigências do edital, que estipula que a data do seguro deve ser anterior à abertura do certame.
3. **Da Fundamentação Legal:** A análise detalhada dos documentos e das razões apresentadas pelos recorrentes foi realizada com base nos seguintes pontos:
 - 3.1. **Regularidade da Documentação Apresentada:** As empresas recorrida, Indústria e Comércio de Laticínios Vale do Sororó Ltda e Maramix Comércio e Serviços Ltda, apresentou toda a documentação exigida pelo edital, incluindo a dispensa de alvará de vigilância sanitária e seguro garantia. A referida documentação foi analisada e considerada suficiente para comprovar a capacidade técnica da empresa e válida como pré-requisito de habilitação. É importante destacar que a dispensa de alvará foi emitida por autoridade competente, o que garante sua validade e adequação ao objeto da licitação.

3.2. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, prevê que a documentação exigida para habilitação deve ser pertinente e suficiente para comprovar a capacidade técnica e a regularidade fiscal e trabalhista da empresa. A empresa Indústria e Comércio de Laticínios Vale do Sororó Ltda. cumpriu todas as exigências legais, apresentando documentação compatível com os requisitos do edital. A legislação permite a utilização de documentos equivalentes, como a dispensa de alvará, desde que emitidos por autoridade competente.

3.3. Inexistência de Prejuízo ao Certame: A documentação apresentada pela recorrida não causa qualquer prejuízo ao certame ou aos demais concorrentes. A exigência de vigilância sanitária foi atendida de forma adequada, garantindo a segurança e a qualidade dos produtos oferecidos. Além disso, a aceitação da dispensa de alvará não compromete a isonomia do processo licitatório, uma vez que todas as empresas tiveram a mesma oportunidade de apresentar documentos equivalentes.

3.4. Seguro Garantia: O edital exigia, no item 4.19, que as empresas apresentassem a garantia de proposta imediatamente após a fase de lances, com a data do seguro anterior à abertura do certame. A empresa MARAMIX Comércio e Serviços Ltda. apresentou o seguro garantia dentro do prazo e em conformidade com a exigência de data anterior à abertura do certame. A análise confirma que o documento apresentado atende aos requisitos do edital, não havendo razão para desqualificação por este motivo.

3.5. Jurisprudência e Princípios Administrativos: De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem os processos licitatórios, deve-se evitar a desclassificação de propostas por questões meramente formais, desde que a documentação apresentada atenda aos requisitos essenciais do edital. A empresa recorrida apresentou documentos válidos e suficientes para a sua habilitação, conforme entendimento consolidado.

4. **Do Pedido:** Com base nas análises e fundamentações apresentadas, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, decide-se:

Negar provimento aos recursos interpostos por JR Com. e Repres. Comerciais Ltda., Gameleira Com e Serviços Ltda e E.C Oliveira Comercio ME, mantendo-se a habilitação e a proposta da empresa Indústria e Comércio de Laticínios Vale do Sororó Ltda e Maramix Comércio e Serviços Ltda , por estar em conformidade com o edital e a legislação vigente.

5. **Considerações Finais:** A presente decisão visa assegurar a continuidade do processo licitatório com a máxima transparência e justiça, garantindo que todos os participantes tenham seus direitos respeitados e que a administração pública obtenha o melhor resultado possível, em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

Nestes termos, pede deferimento.

ITUPIRANGA – PA, 23 de Julho de 2024.

BRUNO PEREIRA SANTOS

Portaria Nº 103/2024

Pregoeiro